

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0609/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0609/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO DE TUCURUVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:03:27

00000012809-02



ARQUIVADO EM

24.8.95

REGISTRO DE ARQUIVAMENTO
Câmara de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 21 de proc.
n.º 629 de 1995

144

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 28 JUN 1995

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍCIA VAZ, MONTANARI
ADRIANO DE E. W. ÔMIUS
P. MONTANARI, E. O. MONTANARI

RESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 101-0609/1995

Dispõe sobre alteração de zoneamento do Uso e Ocupação do solo no Distrito de Tucuruvi.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica retirado da lista de trechos de logradouros da Zona de Uso "Z1-025, pertencente ao Quadro 8J da Lei 9411 de 30 de dezembro de 1981, a área resultante do perímetro formado pelas vias: Av. Nova Cantareira, R. Conego Arnaldo Caiaffa até divisa das quadras fiscais 337 com 336, seguindo o alinhamento de fundo das quadras 336 - 335; 359 - 287; espaço livre da confluência das Ruas Eduardo Vicente Nasser com Martires Armênios; 303 e 307 até a travessia do córrego com a Rua Bento Araujo, seguindo então pela Rua Bento Araujo até a confluência da Av. Nova Cantareira no ponto inicial, Distrito do Tucuruvi, compreendido pela quadra fiscal 337.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo 1º desta Lei, passa a compor a categoria de Uso e Ocupação do Solo, tipo "Zona 2", da Lei de Zoneamento, cujas características ficam regidos pelas constantes do Quadro 2A, anexo da Lei 8001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁸27 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

10-10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

YHK/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOUVE MI Juntado(s) e data do documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 103/07.95 a (22



Folha n.º	07	de proc.
n.º	609	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo adequar a realidade atual, o tipo de ocupação de solo e por conseguinte a zona de uso de área resultante do seguinte perímetro: Av. Nova Cantareira, R. Conego Arnaldo Caiaffa até a divisa das quadras fiscais 337 com 336, seguindo o alinhamento de fundo das quadras 336, 335, 359, 287, espaço livre da confluência das Ruas Eduardo Vicente Nasser com Martires Armênios, 303 e 307 até a travessia do córrego com a Rua Bento Araujo, seguindo então pela Rua Bento Araujo até a confluência da Av. Nova Cantareira, no ponto inicial, Distrito do Tucuruví, compreendido pela quadra fiscal 337.

Tal alteração são oriundos
Tal alteração é oriunda do pleito dos moradores e proprietários de lotes inscritos nestas áreas em virtude da distorção do tipo de ocupação atual dos imóveis, a qual gerou uma deterioração no conceito e nas regras do uso destinado aquela área, pela Lei de Zoneamento, que deveria ser de uso estritamente residencial. Portanto a associação do fato acima aos demais fatores descritos abaixo é que darão subsidio a presente proposta:

1º - A área em epígrafe hoje "Z1" e composta por uma única quadra fiscal a de número 337, é constituída na maioria de sua composição de lotes com área superior a 5.000 m², os quais hoje se encontram desocupados e sem uso, mesmo estando servidos por toda infra-estrutura urbana, mas que em razão destes estarem na Z1, não geram incentivos aos proprietários para dar-lhes um uso produtivo.

2º - Outro fator considerável é que a parcela de imóveis hoje edificadas tem seus usos diversos do residencial, ou seja nesta área existem clubes, escolas, prédios de apartamentos, lojas e demais atividades que não condizem com as características de Z1. Sendo que a característica da referida zona, que é a de uso residencial por lote, quase que inexistente naquela área.



Folha no	03	de proc.
no	609	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

3º - É importante também salientar que a mudança aqui proposta não deverá trazer prejuízos ao entorno, pois a mudança para Z2 não gerará um adensamento que a infraestrutura existente não absorva.

A Av. Nova Cantareira é o condutor de tráfego principal, a mesma está bem dimensionada e na categoria de Z8 - CRI-1, mantendo portanto uma transição ideal no tipo de ocupação para a Z1 - 030, lindeira e localizada no lado do oposto da referida avenida.

Outrossim, o restante do entorno da área em epígrafe é constituído por zonas 9, 17 e pequeno trecho de "Z1", os quais pela forma atual de ocupação irão propiciar também uma transição coerente para a "Z2" proposta.

5º 4º - Aumento da arrecadação Municipal com esta alteração, pois haverá uma implantação significativa de construções, que resultarão da referida proposta.

Portanto após tais considerações, concluímos que é incoerente a manutenção da forma atual de ocupação de Z1, pois hoje a ocupação atual já não é condizente com aquela zona, bem como existem grandes áreas desocupadas sem condições de uso. Desta forma a propositura para alteração em "Z2" é extremamente salutar a comunidade local.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 609 de 19 95 03 07 95 (a) Adeliã

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-07-95

Adeliã Ciccone

A Com. de Const. e Justiça

13/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. Id.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Ju
em 03 de 07 de 1995.

Presidente

SEGUER... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n° 05 e 06

Em 10/08/95

(a) ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
n.º	609	de 1995

DEFERIDO
★ 08 AGO 1995
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

13 - RDS
REQUERIMENTO 13-0452/1995

REQUEIRO à Douta Mesa, a retirada do Projeto de Lei nº 609/95, que dispõe sobre alteração de zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Distrito de Tucuruvi, de minha autoria, não se fazendo necessário o seu prosseguimento.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1995.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

-8 AGO 16 03 55 00073
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1.

YHK/ SEÇÃO DE REGISTRO
08 AGO 1995
-DT. 10-

A Com. de Const. o Justiça

09/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/08/95 às 17:00 hs.

20013

20013

PROJETO DE PL N.º 609/95

AUTOR: JOSÉ VIVIANI FERRAZ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO DE TUCURUVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETRATADO	do PROJ.
LEI Nº 609	de 19 95
PUBL. D. O.	

ARQUIVADO

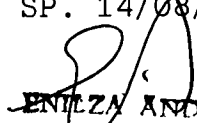
Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

COD. 0401

Ao DT-94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências, conforme solicitação do autor através do Req.13-0452/1995.

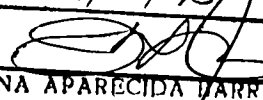
SP. 14/08/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -06- fls.

Arquivo em 24/8/95

O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II